

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

CNPJ: 13.694.468/0001-75  
TEL:(77) 3447-2114 – www.cordeiros.ba.gov.br



## DECRETO Nº 069/2021.

**Regulamenta a aplicação da Lei de nº 450/2005 de 01 de Abril de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Cordeiros, no âmbito da Administração Direta e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Cordeiros, Sr. Delci Alves Luz, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Cordeiros, no âmbito deste Poder Executivo.

### DECRETA:

**Art. 1º** - O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, abrangendo a Administrações Direta, sujeita-se ao disposto na Lei de nº 450 de 01 de Abril de 2005, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município de Cordeiros, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta administração e às regras constantes deste Decreto.

**Art. 2º** - Os Órgãos setoriais a que se refere o Art. 5º da supracitada Lei, atuarão como órgão central de cada sistema, conforme o Anexo Único deste decreto.

**Art. 3º** - UCCI – Unidade de Coordenação do Controle Interno, expedirá instrução normativa orientando a elaboração do Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle nos respectivos sistemas administrativos.

**§ 1º.** Os órgãos setoriais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da UCCI, que encaminhará a aprovação do Chefe do Poder Executivo, a Minuta do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a ser observado em cada sistema administrativo.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

CNPJ: 13.694.468/0001-75  
TEL: (77) 3447-2114 – www.cordeiros.ba.gov.br



**§ 2º.** Os órgãos e entidades da Administração Direta, como Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos através de instruções normativas pelos órgãos setoriais dos diversos sistemas administrativos, cabendo seus gestores normatizar as demais atividades internas (finalísticas).

**Art. 4º** - Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

**Art. 5º** - As Unidades Setoriais Executoras do Sistema de Controle Interno a que se refere o Art. 5º da Lei 450/2005 de 01 de Abril de 2005, deverão informar a UCCI, para fins de cadastramento, o nome do respectivo representante de cada unidade executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.

**Parágrafo Único.** O representante de cada unidade executora tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora e a UCCI, tendo como principais atribuições:

**I** - prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

**II** - coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, ao qual a unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;

**III** - exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

**IV** - encaminhar à UCCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

**V** - adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas dos Municípios afetas à sua unidade;

**VI** - atender às solicitações da UCCI quanto às informações, providências e recomendações;

**VII** - comunicar à chefia superior, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

CNPJ: 13.694.468/0001-75  
TEL:(77) 3447-2114 – www.cordeiros.ba.gov.br



**Art. 6º** - Qualquer servidor público é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à UCCI ou através dos representantes das Unidades Setoriais Executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do(a) denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

**Parágrafo Único.** É de responsabilidade da UCCI, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo(a) denunciante.

**Art. 7º** - Para o bom desempenho de suas funções, caberá à UCCI solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

**Art. 8º** - Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela UCCI, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

**Parágrafo Único.** Fica vedada a participação de servidores lotados na UCCI em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.

**Art. 9º** - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade de Coordenação do Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.

**Art. 10º** - Caberá à UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Cordeiros – BA, 24 de Fevereiro de 2021.

**Delci Alves Luz**

**Prefeito do Município de Cordeiros**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75  
 TEL:(77) 3447-2114 – www.cordeiros.ba.gov.br



## ANEXO ÚNICO

### DECRETO MUNICIPAL 069/2021

SISTEMA ADMINISTRATIVO		ÓRGÃO CENTRAL (UNIDADE RESPONSÁVEL)
01	SCI – Sistema de Controle Interno	UCCI
02	SOI– Sistema de Obras e Infraestrutura	Secretaria Municipal de Administração
03	STR – Sistema de Transporte	Secretaria Municipal de Administração
04	SPA – Sistema de Patrimônio	Secretaria Municipal de Administração
05	SFI – Sistema Financeiro	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
06	SPE – Sistema de Pessoal (RH)	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
07	STB – Sistema de Tributos	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
08	SCO – Sistema de Contabilidade	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
09	SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
10	SPC – Sistema de Projetos e Convênios	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
11	SED – Sistema de Educação	Secretaria Municipal de Educação
12	SAS – Sistema de Assistência Social	Secretaria Municipal de Assistência Social
13	SSP – Sistema de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde
14	SJU – Sistema Jurídico	Procuradoria Geral do Município